



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer Técnico IEF/GCARF - COMP SNUC nº. 26/2021

Belo Horizonte, 17 de março de 2021.

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 26/2021	
Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais – IEF Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GECARF	
1 DADOS DO EMPREENDIMENTO	
Empreendedor	SILVIO LEPESQUEUR
CPF	004.674.996-91
Empreendimento	Fazenda Santo Antônio Olhos D'água e Conceição do Rio da Prata, Gleba 1 e 2
Localização	Zona rural de PARACATU / MG
Nº do Processo COPAM	SLA 2082/2020
Nº Processo SEI	2100 01 0055650 2020 92
Código – Atividade (classe) Conforme DN nº 74/2004 (Citado no PU SUPRAM NOR Nº 618139/2019)	G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (4); G-05-02-0 Barragem de Irrigação ou perenização para agricultura (4); A-03-01-8 Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora das calhas dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal (2)
Classe	4
Nº da condicionante de compensação ambiental	7 (pág. 21/23 PU Supram NOR)
Fase atual do licenciamento	Licença Operação Corretiva - LOC
Nº da Licença	LOC Nº 2082 (data 30/07/2020)
Validade da Licença	10 anos, até 30/07/2030
Estudo Ambiental	EIA/RIMA/PCA

Valor de Referência do Empreendimento Atualizado - VRA; Com base na DITR 2019	R\$ 14.685.913,52
TJMG (09/2019 a 19/02/21)	1,0758911
Grau de Impacto - GI apurado (tabela anexa)	0,4700%
Valor da Compensação Ambiental (VRA X G.I.)^[1]	R\$ 69.023,79

[1] Tabela Cálculo Compensação, pág. 14 deste parecer.

2 ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Introdução

O empreendimento em análise, possui 02 propriedades, Fazenda Santo Antônio Olhos D'água e Conceição do Rio da Prata, Gleba 01 e 02, zona rural do município de Paracatu/MG. A principal atividade desenvolvida é a criação de bovinos (100 cabeças nelore/ano) em regime extensivo. Cria também ovinos (60 cabeças, mestiços) para consumo próprio e equinos para o manejo pecuário. Possui área total de 4.999,7184 ha, sendo que 20,06% desta trata-se de reserva legal, ou seja, uma área de 1.003,9804 ha.

Inserido na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco e Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Paracatu. Tem como principal curso hídrico o Córrego Rico que delimita o empreendimento a norte e o Córrego Frederico a sul. UPRH: SF7.

O empreendimento foi fiscalizado em 18/05/2018. Constatada operação de atividades sem a devida licença ambiental, foi autuado. Em 29/04/2019, foi firmado TAC, que previa a continuidade de suas operações até regularização ambiental, com condicionantes a serem cumpridas em prazos estabelecidos (PU SUPRAM NOR).

Na Declaração da Data de Implantação do Empreendimento (doc. SEI nº 21623490) é mencionado ser o mesmo implantado **(X) antes de 19 de julho de 2000**, devidamente datada (2/08/2020) e assinada.

Esse fato indica que o empreendedor deveria apresentar como valor de referência, para ser utilizado no cálculo da Compensação Ambiental (CA), o Valor Contábil Líquido (VCL), ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento, como mencionado no Decreto 45.629/2011, art. 11º, inc. I.

O Sr. Sílvio Lepesqueur, pessoa física, apresentou as Declarações do ITR Exercício 2019, dos imóveis que compõem o empreendimento, que se trata do documento SEI nº 21623499, do processo administrativo PA COPAM nº SLA 2082/2020 e processo SEI nº 2100.01.0055650/2020-92.

A documentação do ITR é, portanto, a forma pela qual o empreendedor, pessoa física, apresenta o valor de investimento nos termos do inciso I do art. 11, do Decreto 45.629/11.

Foram feitas comunicações, via email, com o empreendedor orientando a necessidade da aplicação da legislação mencionada acima, que se encontram digitalizadas e apensadas ao processo SEI 2100.01.0055650/2020-92.

O empreendedor apresentou então nova declaração de **valor de referência, Planilha 11** (doc. SEI nº 26866246) devidamente assinada e datada, baseado na Declaração de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – DITR de 2019, juntado aos autos (Doc. SEI 21623492), com valor **de R\$ 14.685.913,5**, atualizado como demonstrado na Memória de Cálculo (doc. SEI nº 26866245) do processo SEI 2100.01.0055650/2020-92.

Este valor será usado para cálculo da compensação ambiental, referente à LOC N° 2082 (data 30/07/2020) e justificativas legais aplicadas encontram-se nas páginas 13 e 14 deste parecer.

Dessa forma, a presente análise técnica tem o objetivo de subsidiar a Câmara Técnica Especializada de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, na fixação do valor da Compensação Ambiental e da forma de aplicação do recurso, nos termos da legislação vigente.

2.2. Caracterização da área de influência

Poligonais em arquivo digital das áreas de influência do empreendimento em relação aos meios físico e biótico. A área de influência do empreendimento é definida pelos estudos ambientais de acordo com a relação de causalidade (direta ou indireta) entre o empreendimento e os impactos previstos, ou seja, se os impactos previstos para uma determinada área são diretos ou indiretos.

Área diretamente afetada (ADA): *A área diretamente afetada – ADA relativa aos meios físico, biótico e socioeconômico, é o espaço e/ou área física utilizada pelo empreendimento e afetadas diretamente pelas atividades desenvolvidas na propriedade. Compreendem as infraestruturas, instalações, benfeitorias, área produtiva de pastagens. A ADA do empreendimento totaliza área de 2.920,2270 ha (pág. 58, EIA).*

O empreendimento possui casa sede, 03 casas de colonos, curral e ponto de abastecimento. O curral no empreendimento é completo e coberto, possuindo brete, balança e encarretador. Glebas divididas com cercas de arame liso, a maioria contendo bebedouros com boias, cochos de sal cobertos (pág. 5/23, PU SUPRAM).

Área de influência direta (AID): *Para delimitação da AID – Área de Influência Direta do empreendimento, foi adotado todo o perímetro da propriedade, acrescentando as áreas contíguas à ADA, a APP, remanescentes florestais, Reserva Legal, e áreas capazes de absorver os impactos advindos da operação do empreendimento em segunda ordem, totalizando 4.999,1700 hectares. Na Fazenda Santo Antônio Olhos D'Água e Conceição do Rio da Prata – Gleba 01 e 02 levou-se em consideração os remanescentes florestais, as reservas legais, matas ciliares, veredas e APPs, ambientes estes que possam apresentar habitats para fauna e flora local (pág. 60, EIA).*

Os estudos apresentados desconsideraram o entorno do empreendimento que também sofre a influência das atividades deste.

Área de influência indireta (AII): A área de influência indireta relativa aos meios físico e biótico – AII MFB, compreende a sub bacia do Córrego Rico. Esta sub bacia é parte integrante da Bacia do Rio Paracatu – SF7.

Essa área está indiretamente ameaçada pelos impactos das atividades do empreendimento. Neste caso, as influências de meio físico e biótico são percebidas de maneira indireta, e os impactos caracterizados como de segunda ordem em diante.

2.3 IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando que o objetivo primordial da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – GCARF do IEF é aferir o Grau de Impacto (G.I.) relacionado ao empreendimento, utilizou-se para tanto a tabela de GI, instituída pelo Decreto 45.175/2009.

Esclarece-se, em consonância com o disposto no decreto supracitado que, para fins de aferição do GI, apenas serão considerados os impactos gerados ou que persistirem em período posterior a 19/07/2000, quando foi criado o instrumento da compensação ambiental.

2.3.1 Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

Dos mamíferos identificados nas propriedades em estudo, e classificados na Portaria MMA nº 444/2014, temos:

Chrysocyon brachyurus (Lobo guará), classificado como Vulnerável (VU);

Puma concolor (suçuarana ou onça parda), classificada como Vulnerável (VU);

Tapirus terrestris (anta), classificada como Vulnerável (VU);

Myrmecophaga tridactyla (tamanduá bandeira), classificada como Vulnerável (VU); e ainda o *Priodontes maximus* (tatu canastra), classificado como Vulnerável (VU). Foram mencionados no EIA, pág. 67 e 68.

Assim, havendo a presença de espécies ameaçadas de extinção e vulneráveis na área de influência do empreendimento este item **SERÁ CONSIDERADO** para aferição do GI.

2.3.2 Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

Como já mencionado, entre as atividades deste empreendimento encontra-se a criação de bovinos de corte (extensivo), ovinos e equinos. Para o sucesso desta atividade é necessário a introdução de espécies alóctones na propriedade para a formação das pastagens.

[...] “dos mais de 100 milhões de ha de pastagens cultivadas no Brasil, mais de 70% são do gênero *Brachiaria* e, na região dos cerrados, com 60 milhões de ha, 85% são deste gênero”. “As braquiárias, dentre as espécies forrageiras cultivadas e mais utilizadas nessa região, têm apresentado uma alta capacidade de adaptação e ocupam uma área considerável,[...]”².

Segundo descrito no PU SUPRAM NOR, pág. 6/23, a principal fonte alimentar do rebanho são as pastagens, observando-se na propriedade as seguintes espécies forrageiras: *Brachiaria brizantha* (braquiarião) e *Brachiaria umidicola*.

Diante do exposto acima, este item **SERÁ CONSIDERADO** para aferição do GI.

2.3.3 Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação

²<https://www.embrapa.br/documents/1354377/1743380/Escolha-Forrageiras-Qualidade-Sementes-Ademir-Zimmer.pdf/9d07df31-f1b3-4eb5-be4b-15ef2e37aafe?version=1.0> (consultado em 20/08/2020 as 10:25hs)

Tabela 1 – Quadro resumo das Intervenções passíveis de recuperação

IDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)	COORDENADAS
APP 01	APP antropizada – Barramento 01 em divisa com pastagem	0,86	17°27'5.70"S e 46°37'18.71"W
APP 02	APP antropizada – Barramento 01 em divisa com pastagem	1,29	17°27'4.14"S e 46°37'10.64" W
APP 03	APP antropizada – Barramento 02 em divisa com pastagem	1,24	17°27'13.60"S e 46°37'7.91"W
APP 04	APP antropizada – Barramento 02 em divisa com pastagem	0,25	17°27'19.84"S e 46°37'2.64"W
APP 05	APP antropizada – Barramento 02 em divisa com pastagem	0,17	17°27'11.28"S e 46°37'0.13"W
APP 06	APP antropizada – Barramento 03 em divisa com pastagem	0,81	17°27'49.04"S e 46°36'44.87"W
APP 07	APP antropizada – Barramento 02 em divisa com pastagem	0,42	17°27'16.93"S e 46°36'56.46"W
APP 08	APP antropizada – Área de curso d'água em divisa com pastagem	0,77	17°28'5.89"S e 46°36'5.65"W
APP 09	APP antropizada- Área de lagoa em divisa com pastagem	0,98	17°22'36,82"S e 46°36'9.02"W
Área Total		6,79	

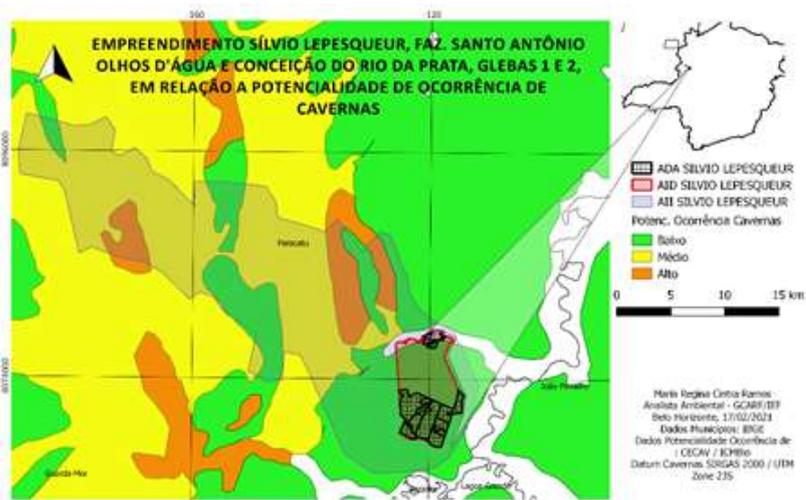
Nesta tabela, da pág. 12 do PTRF, vemos demonstrado 9 áreas de diferentes pontos de APP's das propriedades em análise que foram degradadas pela presença do gado, gerando a supressão da vegetação. Estas áreas, detectadas pelos técnicos da Supram, quando estiveram em vistoria, tiveram sua vegetação suprimida, fragmentando a vegetação das APP's.

Diante do exposto, este item **SERÁ CONSIDERADO** na aferição do Grau de Impacto (GI).

2.3.4 Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

Conforme pode ser observado no mapa abaixo, elaborado com os dados do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV, 2012), a área compreendida pela ADA e AID do empreendimento

encontra-se em área de "baixa" potencialidade de ocorrência de cavernas.

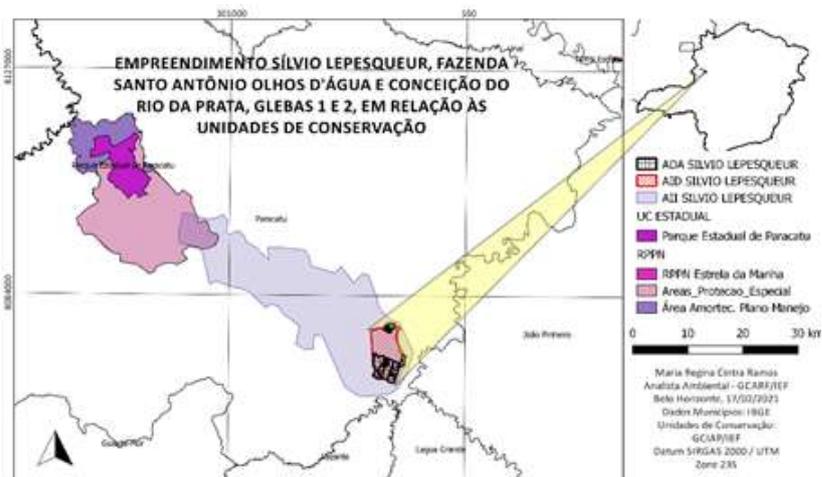


Não se verifica nenhuma cavidade cadastrada na CECAV/ICMBio no referido mapa nem na ADA, nem AID, nem AII.

Dessa forma o item **NÃO SERÁ CONSIDERADO** na avaliação do G.I.

2.3.5 Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

A ADA do empreendimento não afeta nenhuma unidade de conservação de Proteção Integral, conforme demonstrado no mapa abaixo.



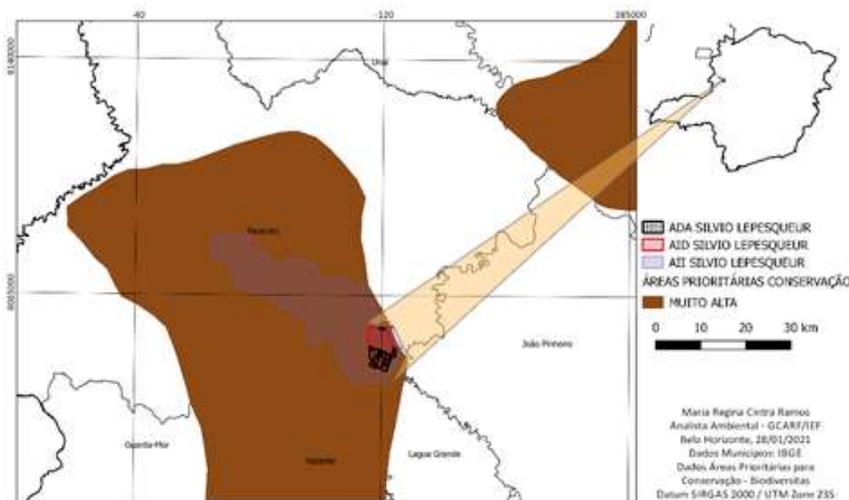
Neste mapa pode-se perceber ainda que a Unidade de Conservação mais próxima se trata do Parque Estadual de Paracatu que dista da ADA do empreendimento o suficiente para não ser impactado pelo mesmo. Esta UC não sofre influência direta do empreendimento em estudo.

Sendo assim, este item **NÃO SERÁ CONSIDERADO** na aferição do G.I.

2.3.6 Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação'

Segundo Frankel et al. (1995), a conservação da biodiversidade deve ser o foco das atenções para o futuro, com base na importância de estudos para se conservar os genes, os indivíduos, as espécies, as comunidades e os biomas, considerando as premissas da conservação in situ e de populações mínimas viáveis.

FRANKEL, O.H.; BROWN, A.H.D., BURDON, J.J. The conservation of plant biodiversity. Cambridge University Press : Cambridge. 299p. 1995.



Conforme pode ser verificado no mapa acima, as propriedades deste empreendimento estão localizadas dentro de área de MUITO ALTA prioridade para a conservação conforme informações da Fundação Biodiversitas.

Diante do exposto, este item **SERÁ CONSIDERADO** na aferição do Grau de Impacto (GI).

2.3.7 Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

Considerando que a atividade predominante é bovinocultura extensiva, e que o pisoteio constante do gado, nos diferentes piquetes da propriedade, irão causar principalmente a alteração na qualidade física do solo, que terá suas partículas compactadas, principalmente nas áreas onde o gado costuma se concentrar mais como nas proximidades dos comedouros e dos pontos de dessedentação dos animais. Esta compactação irá gerar o escoamento laminar das águas das chuvas provocando a formação de sulcos, que como consequência irá gerar a formação de focos de erosão do solo.

Conforme demonstrado no EIA, pág. 66, na *"área diretamente afetada pelas atividades do empreendimento, existem três cursos hídricos que margeiam e perpassam o empreendimento, o Córrego Rico a norte, o Córrego Frederico a sul e a Vereda Extrema a sul e também o curso d'água não denominado a leste, que nasce no empreendimento"*.

O pastoreio nas partes mais altas, provoca o carreamento de partículas de solo que irão provocar o assoreamento dos cursos hídricos.

Sendo assim, ainda que tenham sido previstas medidas mitigadoras e alguns impactos sejam de baixa magnitude, considera-se que o referido item **SERÁ CONSIDERADO** na aferição do GI.

2.3.8 Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

A presença de barragem por si só pode causar o soerguimento de águas, quando do acúmulo ou de águas da chuva ou do represamento de cursos d'água.

No trecho da pág. 6/23, do PU SUPRAM NOR, de 17/07/2020 lemos que: *"O empreendimento possui 03 (três) barramentos em curso d'água situados um no Córrego do Cedro e 2, em cascata, no curso d'água Vereda Extrema, que juntos somam uma área de 11,27 ha. Não há irrigação, apenas a atividade de criação de bovinos em regime extensivo"*.

Diante do exposto o item **SERÁ CONSIDERADO** na avaliação do Grau de Impacto (GI).

2.3.9 Transformação de ambiente lótico em lêntico

Nos estudos apresentados verifica-se que o empreendimento se utiliza dos recursos hídricos tanto para dessedentação animal como humana durante todo o ano.

A presença destas barragens por si só é suficiente para a marcação deste item no cálculo do G.I. .

No caso particular demonstrado no trecho citado no item 2.3.8 (acima), evidencia-se a transformação de ambiente lótico em lêntico, quando verificamos 2 barramentos, *em cascata, no curso d'água Vereda Extrema*. Fato que fica confirmado com a citação abaixo:

"A mudança de ambiente lótico para lêntico, tal como ocorre em pequenos barramentos, provoca grandes mudanças no ecossistema local devido às alterações de conectividade, transporte de sedimento e vazão, o que altera diretamente os habitats e a disponibilidade de recursos para os peixes, tais como a comunidade bêntica que serve de alimentos para certos tipos de peixes". (Granzotti et al. 2018).

Sendo assim, o item **SERÁ CONSIDERADO** na aferição do G.I.

2.3.10 Interferência em paisagens notáveis

Não é citado, nos estudos ambientais, nenhuma menção a afetação em paisagens notáveis.

Sendo assim, este item também **NÃO SERÁ CONSIDERADO** na avaliação do G.I.

2.3.11 Emissão de gases que contribuem efeito estufa

Análises sobre o aquecimento global demonstram que os bovinos, vistos de forma isolada, de fato possuem papel relevante na emissão de GEE. Luiz Gustavo Pereira, pesquisador da Embrapa Gado de Leite, explica que isso ocorre no processo de nutrição dos ruminantes, que produz metano, liberado principalmente por meio da eructação (arroto dos animais). "A digestão dos ruminantes utiliza a fermentação, possibilitando o aproveitamento da celulose como alimento. Com isso, ocorre a produção de CH₄, cujo potencial de provocar o aquecimento global é 25 vezes maior do que o gás carbônico", explica o pesquisador.

Praticada de forma sustentável, a pecuária deixa de ser emissora de carbono para se tornar fonte de redução dos GEEs. Entre as medidas preconizadas pela Embrapa para que isso ocorra estão:

Recuperar e manejar corretamente as pastagens: Estima-se que haja 180 milhões de hectares de pastos no Brasil e mais da metade esteja com algum grau de degradação. Pastagens bem manejadas trazem dois benefícios: o primeiro é que, do ponto de vista nutricional, o pasto é um alimento barato para o rebanho e sua qualidade determina menor uso de grãos na dieta. Quanto ao segundo benefício, do ponto de vista ambiental, uma boa pastagem acumula mais matéria orgânica no solo, sequestrando carbono.

Temos demonstrado acima o quanto um manejo adequado das pastagens é importante na redução da emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE).

Foi verificado pela apresentação do PRAD, que várias áreas do empreendimento em análise encontravam-se degradadas, sendo portanto necessário a implantação do Programa de Recuperação das Áreas Degradadas – PRAD.

Considerando as pesquisas apontadas pela Embrapa e as condições do empreendimento em questão será considerado o item na apuração do GI.

São 03 barramentos em curso d'água situados, um no Córrego do Cedro e 2, em cascata, no curso d'água Vereda Extrema [...]. Não há irrigação, apenas a atividade de criação de bovinos em regime extensivo (pág. 6/23, PU COPAM, doc. SEI n° 21623483).

A presença de lâminas de água também contribui com a emissão de gases de efeito estufa. Mesmo que em pequena escala, os 11,27 ha de barramentos das propriedades analisadas serão aqui considerados na emissão de GEE.

Assim sendo, este parecer considera que o empreendimento em questão contribui para o aumento das emissões de gases de efeito estufa, ainda que em baixa magnitude. Portanto, o referido item será considerado no Grau de Impacto.

Dessa forma o item **SERÁ CONSIDERADO** na avaliação do Grau de Impacto.

2.3.12 Aumento da erodibilidade do solo

Na pág. 26 do EIA lemos: "*Nas áreas identificadas de APP, as coberturas vegetais do solo se mostraram deficientes, uma vez que foram antropizadas com a instalação de pastagens*".

Foi proposto ao empreendedor a recuperação das 09 áreas consideradas degradadas, através do PTRF – Projeto Técnico de Recuperação Florestal. Estas áreas totalizam 6,79 ha, conforme demonstrado na tabela 5, pág. 25, EIA (doc. SEI nº 24680303). Verifica-se pelas fotos apresentadas que o gado teve acesso a áreas de proteção ambiental, provocando erosão.

A atividade principal do empreendimento é a bovinocultura extensiva. Sabemos que o manejo animal deve ser bem supervisionado, pois a atividade, pelo pisoteio, aumenta a compactação do solo, provocando o escoamento superficial da água da chuva, gerando erosão laminar, que, com o passar do tempo se transforma em erosão por sulco. A identificação dos processos erosivos, no início, é de difícil detecção. Quando o pecuarista chega a perceber o processo já estará instalado.

Na figura 39, pág. 94, EIA, vemos o mapa de *Vulnerabilidade dos Solos à Erosão*, onde podemos verificar que a maior parte da ADA do empreendimento encontra-se em área de alta vulnerabilidade, para média vulnerabilidade. Este fato vem confirmar que a presença do empreendimento em questão vem sim aumentar a erodibilidade do solo na área em estudo.

Assim sendo, o item **SERÁ CONSIDERADO** na avaliação do "G.I".

2.3.13 Emissão de sons e ruídos residuais

Como este empreendimento tem como atividade principal a bovinocultura extensiva, não são verificados focos com emissão de sons ou ruídos que possam ser considerados impactantes ambientalmente.

Diante do exposto, este item **NÃO SERÁ CONSIDERADO** na avaliação do "G.I".

2.4 Indicadores Ambientais

2.4.1 Índice de Temporalidade

Segundo o Decreto Estadual nº 45.175/2009, o Fator de Temporalidade é um critério que permite avaliar a persistência do comprometimento do meio ambiente pelo empreendimento, ou seja, o tempo que os impactos permanecerão no ambiente. O Fator de Temporalidade pode ser classificado como:

Granzotti, R.V., Miranda, L.E., Agostinho, A.A. et al. Downstream impacts of dams: shifts in benthic invertivorous fish assemblages. *Aquat Sci* 80, 28 (2018). <https://doi.org/10.1007/s00027-018-0579-y>
<https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/18798638/um-novo-olhar-sobre-as-emissoes-da-pecuaria-brasileira>

Duração	Valoração (%)
Imediata 0 a 5 anos	0,05
Curta > 5 a 10 anos	0,065
Média >10 a 20 anos	0,085
Longa >20 anos	0,1

Considerando o objetivo do empreendimento, os impactos gerados e os investimentos aplicados, consideramos que o Índice de temporalidade do empreendimento é **LONGA**.

2.4.2 Índice de Abrangência

Considerando que o empreendimento em questão se trata da bovinocultura extensiva e que a produção sairá da ADA do empreendimento;

Considerando que após o abate o produto será distribuído não só para o município, mas também para a região e ainda, provavelmente, para outras regiões, fora da AID e AII;

Diante das evidências levantadas sobre o empreendimento analisado, de acordo com os estudos ambientais, terá **Abrangência Indireta**.

3 APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O empreendimento iniciou suas atividades antes de 2000 (cf. Declaração – doc SEI nº 21623490), ou seja, antes da Lei Federal 9.985/2000.

Diante deste fato, o empreendedor deveria apresentar como Valor de Referência o Valor Contábil Líquido - VCL (Decreto nº 45.629/2011, art. 11, inc. I) para fins da apuração da Compensação Ambiental (CA) a que se refere o Art. 36 da mencionada Lei.

Nos termos do Decreto nº 45.629/11, art. 11, inciso I, para empreendimentos implantados antes da publicação da Lei do SNUC, a definição de VR será o VCL, e na falta deste O VALOR DE INVESTIMENTO APRESENTADO PELO REPRESENTANTE LEGAL DO EMPREENDIMENTO.

Não havendo obrigação de escrituração contábil para pessoa física aplica-se a ela a segunda alternativa: “O VALOR DE INVESTIMENTO APRESENTADO PELO REPRESENTANTE LEGAL DO EMPREENDIMENTO”.

A documentação do ITR é, portanto, a forma pela qual o empreendedor pessoa física apresenta o valor de investimento nos termos do inciso I do art. 11, do Decreto 45.629/11 acima referido.

Em atendimento à legislação o empreendedor extraiu da declaração de ITR apresentada o referido “Valor de investimento”, de modo a atender a definição de VR dada pelo inciso IV do art. 1º do Decreto 45.175/2009.

Os valores de investimento utilizados na Memória de Cálculo (Doc. SEI nº 26866245) apresentada pelo empreendedor se basearam nas “Declarações de ITR Exercício 2019” (Doc. SEI nº 21623492), apresentadas pelo empreendedor na formalização do processo.

Atendendo ao dispositivo legal – Decreto nº 45.629/11, art. 11, inciso I, o valor de investimento mencionado na planilha 11 apresentada pelo empreendedor (doc. SEI nº 26866246) será tratado como valor de referência e se trata de R\$ **14.685.913,52**.

Cálculo Compensação	Apurações
“Valor de Investimento”, que se equipara ao Valor de Referência (VR) do empreendimento, pessoa física:	R\$ 13.650.000,00
VR Atualizado segundo TJMG* (VRA)	R\$ 14.685.913,52
*Tx. TJMG entre 9/2019 a 19/02/2021 (cf. Memória de Cálculo – Doc. SEI nº 26866245)	1,0758911
Valor do GI apurado	0,4700%

Valor da Compensação Ambiental (VRA x GI):

R\$ 69.023,79

A Declaração do ITR (DITR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor e apresentado à Receita Federal, sendo de sua total responsabilidade. Para a elaboração do presente parecer, apenas foi verificado se os documentos estavam devidamente assinados e datados. Não foi realizada a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da declaração do ITR. Todo VR/VCL/DITR é acompanhado de uma certidão de regularidade profissional atualizada.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme já mencionado anteriormente, o mapa do item 2.3.5 demonstra que o empreendimento não afeta nenhum tipo de unidade de conservação de proteção integral.

A partir das considerações tecidas, passamos a recomendar a aplicação dos Recursos.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Conforme Item 2.3.1 do POA/2021, "Critérios para a destinação de recursos às Unidades de Conservação Afetadas", onde é mencionado que "As Unidades de Conservação afetadas somente farão jus ao recebimento de recursos da compensação ambiental, desde que atendam os seguintes critérios":

Vamos nos ater ao critério de nº 6, ou seja:

06 - Em caso de inexistência de Unidade(s) de Conservação Afetada(s) Beneficiada(s), o montante total do recurso da compensação ambiental deverá ser distribuído da seguinte forma:

- 60% (sessenta por cento) para Regularização Fundiária;
- 30% (trinta por cento) para Plano de Manejo, Bens e Serviços;
- 5% (cinco por cento) para Estudos para criação de Unidades de Conservação e
- 5% (cinco por cento) para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento.

Distribuição dos Recursos e Valores (R\$)	
Regularização fundiária (60%)	41.414,27
Plano de Manejo, Bens e Serviços (30%)	20.707,14
Estudos para criação de Unidades de Conservação (5%)	3.451,19
Desenvolvimento de pesquisas em UC's e área de amortecimento (5%)	3.451,19
Valor da Compensação Ambiental – CA	69.023,79

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0055650/2020-92, conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação minerária e de compensação

ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

A documentação apresentada está de acordo com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental SLA Nº 2082/2020 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 07, definida no parecer único de licenciamento ambiental (24680252), devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta Unidades de Conservação.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada (21623490). Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O empreendedor apresentou à GCA/IEF o Valor de Referência, na forma de Declaração do Imposto Territorial Rural – DITR (26866241), calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional.

Cabe ressaltar que se tratando de pessoa física, que não tem obrigatoriedade de realizar o balanço patrimonial e memória de cálculo, o empreendedor apresentou a DITR, o qual facilita a demonstração dos custos de implantação do empreendimento, orientação está contida no site do IEF. Portanto, a declaração do ITR é a forma pela qual o empreendedor, pessoa física, apresenta o valor de investimento nos termos do inciso I do art. 11, do Decreto nº 45.629/11.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris, o mesmo não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto nº 45.175/2009, haja vista que não atendeu aos requisitos determinados no artigo: *“ Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação”*.

O PU da Supram não informa o estado de conservação da reserva legal, limitando-se a informar que a reserva legal do empreendimento está regularizada no percentual mínimo exigido pela legislação.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2021.

5 CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 19 de março de 2021.

Maria Regina Cintra Ramos

Analista Ambiental

MASP 1.253.009-3

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Ambiental

MASP 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

MASP: 1.182.748-2

Tabela de Grau de Impacto - GI				
Nome do Empreendimento		Nº Processo COPAM		
SILVIO LEPESQUEUR – FAZ. STO ANTONIO OLHOS D'ÁGUA E CONCEIÇÃO DO RIO DA PRATA, GLEBA 1 E 2		SLA 2082/2020		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índice de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.	Ecosistemas especialmente protegidos	0,0500		
	Outros biomas	0,0450	0,0450	X
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de		0,1000		

proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.				
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação".	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Import. Biológica Muito Alta	0,0400	0,0400	X
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.		0,0250	0,0250	X
Transformação de ambiente lótico em lântico.		0,0450	0,0450	X
Interferência em paisagens notáveis.		0,0300		
Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa.		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo.		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais.		0,0100		
Somatório Relevância		0,6650	0,3200	
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500			
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650			
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850			

Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade	0,3000	0,1000	
Índice de Abrangência			
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência	0,0800	0,0500	
Somatório FR+(FT+FA)		0,4700	
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação		0,4700%	
Valor de Referência do Empreendimento Atualizado- VRA (Valor do Investimento, atualizado)		R\$ 14.685.913,52	
Valor da Compensação Ambiental (VRA x GI)		R\$ 69.023,79	



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos, Servidora**, em 22/03/2021, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidora Pública**, em 22/03/2021, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lacerda Denucci, Gerente**, em 22/03/2021, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26898252** e o código CRC **DAA68E9D**.